



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-E-2022.**

**EXPEDIENTE**  
05 / 07 / 22

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 050-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v e encaminhou junto o nono termo aditivo ao contrato do Consórcio Público para o desenvolvimento o alto Paraopeba às fls. 05/30.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 31/34.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v/03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 13/17.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça que solicitou diligência às fls. 36/37.

O Poder Executivo juntou documentos às 41/94.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça que solicitou diligência às fls. 96/97.

O Poder Executivo juntou documentos às 99/292.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
1719-04089-72



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-E-2022.**

Após cumprir as diligências os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça para emissão do r. parecer que consta nas fls. 294/297, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 299/300, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei com os r. pareceres estão para o parecer Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, assim ocorreu o encaminhamento.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei quer que seja retificado o nono termo aditivo do ***“CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP”*** (sic).

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei é para o *“cumprimento do disposto no art. 12 da Lei 11.107/05 e para cumprir exigências as quais possibilitarão convênios para recebimento de recursos.”*, sendo esse o motivo do envio do projeto de lei para essa casa.

Em sua justificativa Chefe do Executivo afirma que as *“alterações do Contrato de Constituição do Consórcio foram aprovadas através do nono termo aditivo na Assembleia Geral que foi realizada no dia 03/05/2022. Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete é associado ao consórcio público para o*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-E-2022.**

*desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, nos termos da LEI MUNICIPAL N25.9329 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A RETORNAR AO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE CONGONHAS, OURO BRANCO, JECEABA, ENTRE RIOS DE MINAS E SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, READERIR AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM SUAS ALTERAÇÕES CONSTANTES DO TERCEIRO ADITAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (sic)*

Portanto, afirma *com a assinatura do nono termo aditivo ao Contrato de Consórcio do CODAP se faz necessário a sua ratificação.”(sic).*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei devemos verificar se existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa, sendo que analisando as ratificações ficamos em dúvida se irão gerar ou não gastos para o Poder Executivo.

Logo para a Comissão analisar se existe ou não impedimento, devemos baixar o projeto em diligência para o Poder Executivo manifestar se as alterações feitas pelo 6º, 7º, 8º e 9º termos aditivos gerou adesão a algum programa e dispêndio de valores do Poder Executivo para o CODAP, além do já repassado, se a repostar for



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-E-2022.**

positiva enviar relatório de impacto orçamentário para analisar se dentro do orçamento existe dotação para transferência de valores.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise antes de ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor ou não o mérito deste, requer que o projeto seja baixado em diligência para o Poder Executivo manifestar se as alterações feitas pelo 6º, 7º, 8º e 9º termos aditivos gerou adesão a algum programa e dispêndio de valores do Poder Executivo para o CODAP, além do já repassado, se a repostar for positiva enviar relatório de impacto orçamentário para analisar se dentro do orçamento existe dotação para transferência de valores.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO